



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Ismael Alexandrino** - PSD/GO

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1004, DE 2022

(Apensados: PL1277/2023 e PL3410/2023)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para instituir as Regiões de Saúde Interestaduais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

Autor: Deputado GENINHO ZULIANI

Relator: Deputado ISMAEL ALEXANDRINO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1004 de 2022, de autoria do ilustre Deputado Geninho Zuliani, propõe uma modificação na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, a qual estabelece as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes no Brasil. A proposta legislativa visa especificamente instituir as Regiões de Saúde Interestaduais dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), acompanhadas de mecanismos associados de gestão e regulação da assistência à saúde.

A proposta enfatiza a necessidade de otimizar os recursos e melhorar a eficiência na prestação de serviços de saúde por meio da criação de órgãos colegiados de gestão e centrais de regulação específicas para essas regiões.

Ao PL nº 1004/2022 foi apensado o PL 1277/2023 de autoria do Deputado LÉO PRATES. O projeto de lei tem por objetivo especificar a operacionalização das Regiões de Saúde Interestaduais, detalhando critérios para sua formação e gestão, bem como mecanismos para o financiamento e avaliação de desempenho dessas regiões, com foco na Rede Interestadual de Atenção à Saúde do Vale do Médio São Francisco - REDE PEBA.

Apresentação: 15/05/2024 12:26:44.807 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 1004/2022

PRL n.1







A proposta está em linha com o artigo 198 da Constituição Federal de 1988 e com a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que preveem a organização do SUS em redes regionalizadas e hierarquizadas, bem como com o Decreto nº 7.508/2011, que já estabelece diretrizes para a criação de regiões de saúde, incluindo as interestaduais.

No entanto, o parecer técnico apresentado pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) traz uma série de preocupações relativas à efetividade e aos possíveis impactos administrativos e financeiros da implementação do PL 1004/2022. O Conass destaca a falta de critérios objetivos para a definição e delimitação das Regiões de Saúde Interestaduais, o que poderia gerar insegurança jurídica e conflitos entre os entes federativos. Além disso, o projeto não detalha os mecanismos de financiamento dessas regiões, criando incertezas quanto à sua sustentabilidade e funcionamento.

Outro ponto de preocupação é a criação de estruturas burocráticas adicionais, que poderiam sobrecarregar ainda mais a gestão do SUS, já desafiada por limitações de recursos e pessoal. O Conass também expressa apreensão quanto aos projetos apensados, PL 1277/2023, que propõe a federalização da Rede PEBA, argumentando que tal medida poderia reduzir a autonomia dos estados e municípios e não necessariamente resultar em melhorias dos serviços de saúde. Além disso, o PL 3410/2023, que sugere a reintrodução do Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde (COAP), é visto como um retrocesso, pois poderia reintroduzir burocracias previamente abandonadas por não produzirem os resultados esperados.

Ante o exposto, considerando a necessidade de preservar a eficiência e a autonomia no gerenciamento do SUS e de evitar a implementação de estruturas que possam complicar, em vez de simplificar, a gestão da saúde pública no Brasil manifestamo-nos pela rejeição ao PL 1004/2022 e dos projetos apensados PL1277/2023 e PL3410/2023.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2023.

Deputado **ISMAEL ALEXANDRINO**

Relator

